

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0197/2019
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Itatira
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0035/2019

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/035/2019)
Constatações:	<p>-O quadro de comando do poço PT-05 não está dentro da casa de abrigo.</p> <p>-O conjunto motor-bomba da elevatória de água EEAT-01 apresenta vazamento.</p> <p>-O reservatório RAP-01 apresenta pintura deteriorada, rachaduras e uma abertura inadequada na laje de cobertura.</p> <p>-O reservatório REL-01 apresenta pintura deteriorada.</p> <p>-A área do reservatório RAP-01 está com a cerca e o portão danificados.</p> <p>-A tubulação de ventilação do reservatório REL-01 está sem tela de proteção.</p> <p>-Não ficou comprovada a realização da última limpeza e desinfecção dos reservatórios do SAA de Itatira.</p> <p>-A tampa de inspeção do reservatório RAP-01 é inadequada.</p> <p>As tampas de inspeção dos reservatórios RAP-02 e REL-01 estão em processo de corrosão.</p> <p>-Os poços PT-14 e PT-17 não estão identificados.</p> <p>-A camisa de proteção do poço PT-05 está danificada no nível da laje de proteção.</p> <p>-Ocorre vazamento no tanque dosador de produto químico da ETA do SAA de Itatira.</p> <p>-Os reservatórios RAP-01, RAP-02, RAP-03 e REL-01 não estão identificados.</p> <p>-A casa de abrigo do poço PT-05 não é dotada de portão e apresenta reboco deteriorado.</p> <p>-As elevatórias de água EEAB-02, EEAT-01 e EEAT-02 não estão identificadas.</p> <p>-Existe um medidor sem caixa na área do reservatório RAP-01.</p> <p>-Dos 8 (oito) registros de descarga inspecionados na RDA do SAA de Itatira, 2 (dois) estavam com as tampas danificadas (Rua Antônio Alves Guerra e Rua 02, Assent. Santa Terezinha) e 1 (um) sem tampa de proteção (Rua Padre José Laurindo).</p>

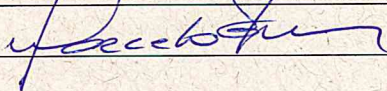

Constatações:	
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 25/11/2019	Assinatura:	
Recebido em: <u>27 NOV 2019</u>		
Por <u>José Orlando Rocha Junior</u>	Identificação	Assinatura 
Fiscal de Obra I		
Mat: 206010-8		
GECOR REG - CAGECE		